



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000
CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão de reajuste do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica para o ano de 2023 aos profissionais do município de Pedras de Maria da Cruz – MG e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através dos seus representantes aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de reajuste dos atuais vencimentos percebidos pelos profissionais do magistério municipal ao valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica (professores, diretores, inspetores e supervisores) para o ano de 2023, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e na Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação, que homologou o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste no percentual de **14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento)**, com vistas a adequar o piso salarial ao valor de **R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)**, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - De maneira proporcional, será concedido reajuste aos profissionais do magistério da educação básica (professores, diretores, inspetores e supervisores) cuja carga horária fixada pela Lei Complementar nº 043, de 10 de outubro de 2015 – Plano de Cargos e Salários for de 25 (vinte e cinco) horas semanais, correspondente ao valor de **R\$ 2.763,00 (dois mil, setecentos e sessenta e três reais)**

Art. 4º - Autoriza-se o pagamento retroativo das diferenças apuradas pelo presente reajuste a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo que a quitação destas ocorrerão de acordo com a disponibilidade financeira do município, em até 06 (seis) parcelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140

E-mail: administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br

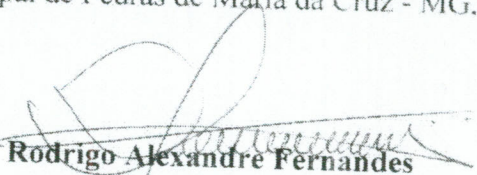
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz - MG, 15 de dezembro de 2023.


Rodrigo Alexandre Fernandes

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Afixado em:	15/12/2023
Conforme Lei Orgânica Municipal	
Art. 70 § 1º	
Ass.: 	Matrícula: 818